

# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2021  
OEP/521/2021

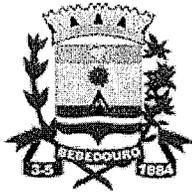
Senhor Presidente

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção a Indicação nº 845/2021, de autoria da Vereadora Ivanete Cristina Xavier, a ele enviado, encaminhamos as informações prestadas pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos e Administração.

Atenciosamente.

  
Rogério Lemos Valverde  
Diretor de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

Bebedouro-SP, 18 de outubro de 2021

Exmo. Sr.  
Lucas Gibin Seren  
Prefeito do Município de Bebedouro  
Nesta

Exmo. Sr. Prefeito:

Para lhe proporcionar subsídios para análise da **Indicação nº 845/2021** de autoria da Exma. Sra. Ver. **Ivanete Cristina Xavier (PSDB)**, sirvo-me deste para lhe prestar as seguintes informações:

- 1.) Ao contrário dos argumentos da Exmo. Sra. Vereadora, o benefício em pecúnia criado pela Lei Municipal nº 3.563/2006 não se presta para indenizar os servidores públicos contemplados com despesas com seus veículos particulares, mas sim a lhes custear os valores referentes com passagens em empresa que realize os trajetos de: Bebedouro- Botafogo, Botafogo-Bebedouro, Bebedouro-Turvínea, Turvínea-Bebedouro, Botafogo-Turvínea, Turvínea-Botafogo, Bebedouro-Andes, Andes-Bebedouro.
- 2.) O valor é calculado pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor da passagem (ida e volta), não podendo ultrapassar 22 dias.
- 3.) Informamos, por fim, que este Departamento solicitou a Secretaria Municipal de Educação que encaminhasse relatório atualizado dos servidores que se enquadram nessa lei, bem como o valor atualizado praticado pela empresa que realiza esse trajeto.

Estamos a disposição para eventuais esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Com meus cordiais cumprimentos,

VALDECIR VALÊNCIO

Deptº de Recursos Humanos e Administração

Projeto de Lei nº 40/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3593 DE 10 DE MAIO DE 2006**

Dispõe sobre a concessão de benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, de Bebedouro aos distritos de Botafogo ou Turvinea, dos distritos de Botafogo ou Turvinea a Bebedouro, do distrito de Botafogo ao distrito de Turvinea e ainda do distrito de Turvinea ao distrito de Botafogo.

§ 1º O valor do benefício de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com a tarifa oficial praticada pela empresa de transporte que efetua as rotas: Bebedouro - Botafogo, Botafogo - Bebedouro, Bebedouro - Turvinea, Turvinea - Bebedouro, Botafogo - Turvinea, Turvinea - Botafogo.

§ 2º Para fins de concessão do benefício, considerar-se-á como base de cálculo os dias efetivamente trabalhados no mês, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) dias.

§ 3º O benefício será concedido levando-se em conta os dias trabalhados por mês multiplicados pelo valor da passagem do transporte coletivo (ida e volta).

Art. 2º É vedada a incorporação do benefício a que refere o artigo anterior aos vencimentos ou remuneração dos servidores e funcionários públicos beneficiários.

Parágrafo único. O benefício em pecúnia não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Art. 3º Farão jus ao benefício de que trata esta Lei os servidores e

funcionários que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência - trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados.

Art. 4º O pagamento do benefício será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 1º.

Art. 5º A concessão do benefício far-se-á mediante declaração firmada pelo funcionário ou servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º da presente Lei.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo funcionário ou servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 05.01.05-3390.00.00-12.361.2001-2041, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de maio de 2006.

Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de maio de 2006

Neilson Afonso  
Assessor Técnico  
"Deus Seja Louvado"

Projeto de Lei n° 07/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N° 3883 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009**

Dá nova redação ao art. 1° da Lei Municipal n° 3.593, de 10 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** O art. 1° da Lei Municipal n° 3.593, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício em pecúnia destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, de Bebedouro aos distritos de Botafogo ou Turvinea, dos distritos de Botafogo ou Turvinea a Bebedouro, do distrito de Botafogo ao distrito de Turvinea, do distrito de Turvinea ao distrito de Botafogo, e, ainda, de Bebedouro ao distrito de Andes e do distrito de Andes a Bebedouro.

§ 1° O valor do benefício de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com a tarifa oficial praticada pela empresa de transporte que efetua as rotas: Bebedouro-Botafogo, Botafogo-Bebedouro, Bebedouro-Turvinea, Turvinea-Bebedouro, Botafogo-Turvinea, Turvinea-Botafogo, Bebedouro-Andes, Andes-Bebedouro.

§ 2° .....

§ 3° .....

**Art. 2°** Os demais artigos da Lei Municipal n° 3.593, de 10 de maio de 2006, permanecem inalterados.

**Art. 3°** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de fevereiro de 2009

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de fevereiro de 2009.

Nelson Afonso  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”